

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

SUBINVESTIMENTO RE-C06-i03.01 – INCENTIVO ADULTOS
Nº 01/C06-i03.01/2022

PROJETOS LOCAIS PROMOTORES DE QUALIFICAÇÕES DE NÍVEL B1/B2/B3

(ALTERAÇÃO NO N.º 8 – ALARGAMENTO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS)

27 DE OUTUBRO DE 2022

ÍNDICE

1. Enquadramento	3
2. Objetivos e prioridades	3
3. Princípios e definições	5
4. Beneficiários Finais	5
5. Condições de acesso e de elegibilidade dos beneficiários finais	6
6. Área geográfica de aplicação	6
7. Dotação a conceder no âmbito do aviso	7
8. Calendarização e regras para a apresentação de candidaturas	7
9. Despesas elegíveis e não elegíveis e valores mínimos e máximos	7
10. Condições de atribuição do financiamento	9
11. Avaliação das candidaturas a concurso: metodologia, critérios de avaliação, seleção e processo de decisão	9
12. Júri do concurso	12
13. Modo de apresentação das candidaturas	12
14. Contratualização da concessão do apoio	12
15. Pagamento do apoio financeiro do beneficiário intermediário ao beneficiário final	12
16. Acompanhamento e controlo	14
17. Promoção da igualdade de oportunidades e de género	15
18. Outras obrigações	15
19. Publicitação dos apoios	16
20. Outras disposições	16
21. Contacto para informações aos beneficiários finais	16
22. ANEXOS	17
ANEXO 1: Estrutura de custos - descritivo das rubricas 1 e 2	18
ANEXO 2: Critérios/subcritérios de avaliação e descritores	20

1. Enquadramento

Nos termos do Regulamento (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), que permitiu que cada Estado-Membro planeasse um conjunto de reformas e de investimentos emergentes para atenuar o impacto económico da crise provocada pela doença COVID-19, foi publicado o Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do seu Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Assim, e tendo presente o previsto no PRR, no âmbito da dimensão da Resiliência, Componente 6 (C6) – Qualificações e Competências, Investimento RE-C06-i03: Incentivo Adultos; subinvestimento RE-C06-i03.01: Projetos Locais Promotores de Qualificações de Nível B1/B2/B3, é publicado o presente Aviso de Abertura de Concurso (AAC), nos termos do previsto no Anexo II do Contrato de Financiamento celebrado entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e o Beneficiário Intermediário, Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. (ANQEP, I.P.), para efeitos de criação de Projetos Locais Promotores de Qualificações de Nível B1/B2/B3, com vista à operacionalização do subinvestimento.

2. Objetivos e prioridades

As medidas previstas na Componente 6 - Qualificações e Competências do PRR ganham particular relevância “considerando que cerca de metade da população ativa portuguesa se caracteriza por baixos níveis de qualificação (22% a nível europeu), constituindo um entrave ao crescimento da economia do país e a uma efetiva convergência europeia”.

O Programa Qualifica tem vindo a contribuir, de forma determinante, para a melhoria das qualificações e competências dos adultos. Contudo, ainda são reduzidas as taxas de frequência e de conclusão de percursos de qualificação, dos adultos com muito baixas qualificações, nomeadamente em cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA) escolares, de nível básico, que permitem a obtenção do 1.º ciclo do ensino básico (B1), do 2º ciclo do ensino básico (B2) e nível 1 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) e do 3º ciclo do ensino básico (B3) e nível 2 do QNQ. Neste contexto e tendo presente o objetivo do Plano Nacional de Literacia de Adultos (PNLA), importa reforçar o investimento na qualificação destes adultos, com a finalidade de obterem níveis de qualificação mais elevados, não só através de formação, nomeadamente, Cursos EFA e Formações Modulares Certificadas (FMC), como através de processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC), promovendo, assim, a aprendizagem ao longo da vida, e a participação mais ativa na sociedade.

O subinvestimento Projetos Locais Promotores de Qualificações de Nível B1/B2/B3 visa especificamente contribuir para:

- A promoção da aprendizagem e do aumento das competências de literacia - a capacidade de leitura e escrita (incluindo ler e escrever digitalmente), com recurso e com base em diversos materiais escritos (textos, documentos, gráficos) de uso corrente na vida quotidiana (social, profissional e pessoal);
- O aumento da participação dos adultos na aprendizagem ao longo da vida, em especial, dos que têm muito poucas competências básicas;
- A garantia de que estes adultos tenham acesso a educação formal, ou seja, que a melhoria das suas competências de literacia conduza a uma certificação e à melhoria efetiva das suas qualificações.

Face a estes objetivos, os Projetos Locais Promotores de Qualificações de Nível B1/B2/B3, através dos Centros Qualifica, como estruturas coordenadoras, pretendem implementar e dinamizar redes de parcerias junto das comunidades locais e regionais (entidades formadoras, instituições empregadoras, organizações e serviços comunitários), de modo a:

- mobilizar adultos de muito baixas qualificações, para integrarem modalidades que conduzam à obtenção de uma certificação de B1, B2 ou B3;
- promover a oferta de educação de formação de nível B1/B2/B3, que melhor se ajuste às necessidades dos adultos;
- criar condições propícias à participação dos adultos em percursos de qualificação, tirando partido das parcerias estabelecidas;
- acompanhar de modo intensivo e articulado os adultos, desde a inscrição num Centro Qualifica à obtenção de uma certificação, minimizando riscos de desistência e otimizando taxas de certificação em B1/B2/B3.

A ANQEP, na qualidade de Beneficiário Intermediário deste subinvestimento do PRR, cria as condições para a dinamização, por parte da rede de Centros Qualifica, de 226 Projetos Locais Promotores de Qualificações de Nível B1/B2/B3, até 2025, com o objetivo de cada Projeto Local inscrever 100 adultos, com vista à obtenção de uma certificação escolar de nível B1, B2 ou B3, envolvendo, até ao final deste período, a participação de cerca de 22.500 adultos.

3. Princípios e definições

- a) Candidaturas: propostas a financiamento apresentadas nos termos fixados no presente Aviso, no cumprimento do texto do PRR e da legislação nacional e europeia aplicável e no respeito pelas obrigações que daí decorram;
- b) Custos elegíveis: os custos efetivamente incorridos e pagos pelos beneficiários, no período de elegibilidade legalmente estipulado no presente Aviso, para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- c) Período de elegibilidade: sem prejuízo das regras de Auxílio de Estado, quando aplicável, as despesas são elegíveis a partir de 1 de janeiro de 2022;
- d) Prazo de execução: para efeitos de contratualização e execução total dos custos elegíveis incorridos, o período compreendido entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2025;
- e) Princípio “Não Prejudicar Significativamente”: o cumprimento do princípio de não apoiar ou realizar atividades económicas que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE);
- f) Princípio da Adicionalidade: o cumprimento do princípio que estipula que as contribuições dos Fundos não devem substituir as despesas estruturais públicas ou equivalentes de um Estado-Membro;
- g) Princípio da Proteção de Dados: o cumprimento das disposições previstas no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018 e a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP) – Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, na sua atual redação, para efeitos de recolha, tratamento e processamento de dados pessoais.

4. Beneficiários Finais

Constituem-se como Beneficiários Finais (BF) elegíveis as entidades promotoras de Centros Qualifica que criem, no âmbito da atividade destas estruturas, Projetos Locais Promotores de Qualificações de Nível B1/B2/B3, nas modalidades de qualificação de adultos. A medida tem como destinatários finais os adultos com baixos níveis de qualificação (inferiores ao 9º ano, incluindo sem escolaridade).

5. Condições de acesso e de elegibilidade dos beneficiários finais

Os BF devem declarar ou comprovar que cumprem os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Estarem legalmente constituídos como Centro Qualifica;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Terem a situação regularizada em matéria de exercício da sua atividade, quando aplicável;
- d) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;
- e) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- f) Não serem uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista na regulamentação europeia aplicável;
- g) Declararem que não se trata de uma entidade sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto;
- h) Cumprirem as obrigações decorrentes do Código dos Contratos Públicos;
- i) Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- j) Cumprirem os requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a sua não aprovação.

6. Área geográfica de aplicação

As candidaturas ao apoio financeiro no âmbito Projetos Locais Promotores de Qualificações de Nível B1/B2/B3 destinam-se aos Centros Qualifica localizados no continente e na Região Autónoma da Madeira.

7. Dotação a conceder no âmbito do aviso

A dotação indicativa disponível para a criação de 226 projetos locais é de 37.290.000,00€, para execução em 2022, 2023, 2024 e 2025, com a distribuição prevista no quadro seguinte:

Projetos locais promotores de qualificações de nível B1/B2/B3	2022	2023	2024	2025	Total
Dotação orçamental anual €	9 405 000,00	9 405 000,00	9 240 000,00	9 240 000,00	37 290 000,00

Cada candidatura a submeter pelos Centros Qualifica terá um prazo de execução de dois anos para a concretização de dois projetos locais, tendo como dotação orçamental máxima anual o montante de 165.000,00 €.

Sempre que as candidaturas plurianuais aprovadas não esgotem a dotação anual afeta para a criação de projetos locais, a dotação remanescente transita e acresce à dotação prevista para o ano seguinte.

8. Calendarização e regras para a apresentação de candidaturas

O presente Aviso apoia a criação de 226 Projetos Locais Promotores de Qualificações de nível B1/B2/B3, entre 2022 e 2025, período total de execução do subinvestimento.

As candidaturas são apresentadas em períodos específicos, tendo em conta as dotações anuais e totais disponíveis.

O primeiro período de candidatura ocorre em 2022, de **19 de setembro a 15 de novembro**.

O beneficiário final pode apresentar nova candidatura por mais dois anos, se no final dos dois anos de execução abrir novo período de candidatura.

Os restantes períodos de candidatura serão definidos posteriormente e divulgados em aditamento ao presente Aviso.

9. Despesas elegíveis e não elegíveis e valores mínimos e máximos

A distribuição de despesas deve ser apresentada por ano, conforme tabela I. O Centro Qualifica deve alocar as verbas às rubricas em função dos valores máximos elegíveis.

Cada candidatura terá um apoio de 330.000,00€, para execução ao longo de dois anos, sendo a dotação orçamental máxima anual por projeto de 165.000.00 euros, sem prejuízo de montantes remanescentes transitados de anos transatos.

Tabela I

Estrutura de custos por projeto/ano, por referência ao valor máximo elegível por ano	
1. Profissionais de educação e formação de adultos, incluindo mediadores (equivalente a tempo inteiro)	108 000,00 €
2. Apoios à qualificação dos adultos	37 000,00 €
3. Atividades de promoção e divulgação do projeto	10 000,00 €
4. Aquisição de materiais pedagógicos e livros (físicos e digitais), recomendados pelo Catálogo PNL2027, de suporte à realização dos percursos de qualificação	10 000,00 €
Total	165 000,00 €

Nota:

Os bens adquiridos não poderão ser alienados durante a totalidade do período de execução do PRR. O incumprimento desta disposição pode determinar uma devolução proporcional dos apoios recebidos. O anexo I apresenta informação de detalhe quanto às rubricas 1 e 2.

A verba a aprovar em sede de candidatura está associada a metas, intermédias e final, nos termos da tabela II. Ou seja, cada candidatura deve comprometer-se com as seguintes metas:

Tabela II

Anos da candidatura	Máximo elegível	Meta Não desistências ¹ + certificações ²
1º ano	165 000,00 €	100
2º ano	165 000,00 €	100
Total	330 000,00 €	200

Notas:

1. “Não Desistência” diz respeito a adultos a desenvolver percursos de qualificação.
2. “Certificações” corresponde a uma certificação total de B1, B2 ou B3.

Para cada projeto é obrigatória a alocação de verbas em todas as rubricas, bem como a sua adequação à tipologia de despesa, e tendo em consideração as regras da contratação pública.

São consideradas não elegíveis as despesas que não estiverem em consonância com as evidências dos custos apresentados e descritos na Tabela I, bem como outras despesas, a saber:

- a) Custos normais de funcionamento do beneficiário final, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- b) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;

- c) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- d) Aquisição de bens em estado de uso;
- e) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário;
- f) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte, à exceção dos previstos nos Investimentos aprovados no PRR;
- g) Juros e encargos financeiros;
- h) Fundo de maneio.

Não é considerada elegível a despesa declarada pelo beneficiário, que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado e às evidências dos custos apresentadas e descritos nos Investimentos aprovados no PRR.

No âmbito da atividade dos Centros Qualifica (Beneficiário final), estes podem receber apoio de outros programas e instrumentos da União Europeia, desde que esse apoio não cubra os mesmos custos.

10. Condições de atribuição do financiamento

Os apoios a conceder no âmbito desta medida revestem a natureza de incentivo não reembolsável, com pagamento a 100% dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

11. Avaliação das candidaturas a concurso: metodologia, critérios de avaliação, seleção e processo de decisão

Após a verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários finais (ponto 2), as candidaturas são avaliadas através de análise documental (informação submetida na plataforma informática (<https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr>) e de uma entrevista.

- a) **Análise documental**, cuja avaliação, tendo em conta os critérios definidos na tabela III, tem uma ponderação de 70% na pontuação final da candidatura. A análise documental tem carácter eliminatório, sendo excluídas do procedimento as candidaturas que obtenha pontuação inferior a 50 pontos percentuais.

Tabela III

Critério	Subcritério	Ponderação (%)
1. Qualidade da parceria (25%)	1.1. Envolvimento da comunidade local	12,5
	1.2. Capacidades e recursos da parceria	12,5
2. Estratégias de promoção da literacia e das qualificações (50%)	2.1. Mobilização de adultos de muito baixa qualificação	10
	2.2. Diagnóstico e orientação	10
	2.3. Oferta de percursos de qualificação B1/B2 /B3 (Processo RVCC, Cursos EFA, FMC)	10
	2.4. Apoio à aprendizagem	10
	2.5 Acompanhamento dos percursos até à certificação	10
3. Plano de Investimentos (25%)	3.1. Planeamento e cronograma de atividades	12,5
	3.2. Afetação de recursos humanos, materiais e financeiros	12,5

Nota: Os descritores dos critérios e subcritérios são apresentados no Anexo II.

- b) **Entrevista**, de carácter obrigatório para os concorrentes não eliminados na fase de análise documental, tem por base os critérios de avaliação definidos na tabela IV. A entrevista tem uma ponderação de 30% na pontuação final da candidatura, sendo excluído do procedimento o BF que não compareça na data constante da notificação, enviada através de correio eletrónico (com recibo de entrega, com indicação do dia, hora e local da realização da mesma).

Tabela IV

Critério	Subcritério	Ponderação (%)
1. Qualidade da parceria (35 %)	1.1 Conhecimento do território, envolvimento e compromisso com as parcerias locais previstas na candidatura	10
	1.2 Mobilização de capacidades e recursos das entidades parceiras com o objetivo de promover ofertas de qualificação B1/B2/B3 aos adultos envolvidos	15
	1.3 Articulação com ações de promoção de competências digitais, de numeracia, de leitura, de escrita e de literacias, a nível local, com particular destaque para os Planos Locais de Leitura promovidos pelo PNL2027 e iniciativas no âmbito do Ler+ Qualifica.	10
2. Estratégias de promoção das qualificações (40 %)	2.1 Estratégias para alcançar os objetivos do projeto e as metas propostas: - Ações de mobilização da população adulta com muito baixas qualificações e/ou difíceis de mobilizar; - Oferta de percursos de qualificação B1/ B2 / B3 em Processo RVCC, Cursos EFA, FMC; - Apoio à aprendizagem; - Ações de acompanhamento dos percursos até à certificação.	40
3. Plano de Investimentos (25%)	3.1 Coerência do planeamento e calendarização das atividades, bem como da afetação de recursos humanos, materiais e financeiros	25

Nota: Os descritores dos critérios são apresentados no Anexo II.

A pontuação final de cada candidatura é expressa através de uma classificação na escala numérica de 0 a 100 pontos, resultante da soma ponderada da pontuação obtida na análise documental e da pontuação obtida na entrevista.

Pontuação Final da candidatura = pontuação da análise documental * 70% + pontuação da entrevista * 30%

As candidaturas cuja classificação final seja inferior a 50% não são aprovadas e as que tiverem classificação final igual ou superior a 50% são aprovadas.

No caso de haver um número de candidaturas aprovadas que implique um valor superior à dotação máxima do concurso, serão selecionadas as candidaturas com melhor classificação final na lista de ordenação, até ao limite da dotação financeira disponível no âmbito do presente AAC. Em situação de igualdade de classificação, têm preferência na ordenação final as candidaturas que, sucessivamente, tenham:

- a) Maior diversidade de parcerias;
- b) Maior número de parcerias que envolvam o desenvolvimento de percursos B1 e de ações promotoras de competências digitais, de numeracia e de literacia.

A ANQEP emite a proposta de decisão fundamentada num prazo de 45 dias úteis, a partir do último dia do prazo para submissão das candidaturas.

O prazo referido suspende-se em 10 (dez) dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários finais quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído este prazo, se não forem prestados pelo beneficiário final os esclarecimentos solicitados pela ANQEP, a respetiva candidatura é analisada com os documentos e informação disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Os Centros Qualifica dispõem de um período de audiência prévia, de 10 (dez) dias úteis, para apresentação de concordância com a proposta de decisão ou de eventuais alegações, designadamente quanto à eventual decisão de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Findo o período de audiência prévia, o Beneficiário Final é notificado da decisão, pela ANQEP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Os resultados da avaliação ponderada da análise documental e da entrevista realizada pelo júri, tendo em conta os fatores e coeficientes de ponderação atribuídos a cada critério/subcritérios definidos pela ANQEP, I.P, podendo ser solicitados, pelo BF, em sede de audiência prévia, através do endereço eletrónico projetos.locais@anqep.gov.pt.

12. Júri do concurso

A avaliação das candidaturas, tendo presente os critérios definidos para o efeito, é da competência do júri do concurso constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Representante da ANQEP

Vogal: Representante do POCH

Vogal: Representante do Plano Nacional de Leitura 2027

Suplente: Representante da ANQEP

Suplente: Representante do POCH

Suplente: Representante do Plano Nacional de Leitura 2027

13. Modo de apresentação das candidaturas

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico, na plataforma informática (<https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr>), devendo ser instruídas nos termos definidos no presente AAC.

14. Contratualização da concessão do apoio

A aceitação e a assunção das obrigações de execução por parte do beneficiário final são concretizadas mediante assinatura de Termo de Aceitação, a submeter eletronicamente na plataforma. A assinatura do Termo de Aceitação deverá ser eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, utilizando o sistema de certificação de atributos profissionais (SACP) ou cartão CEGER (para entidades públicas).

A decisão de aprovação caduca caso não seja submetido ou assinado o Termo de Aceitação, no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pelo BI.

15. Pagamento do apoio financeiro do beneficiário intermediário ao beneficiário final

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário final confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização dos respetivos projetos.

O reembolso de custos elegíveis pode efetuar-se através de pedido de pagamento a título de adiantamento, de pedidos de pagamentos a título de reembolso intermédio e pedido de pagamento de saldo final.

O beneficiário final tem direito a receber um adiantamento no valor correspondente até 13% do montante do financiamento aprovado para a candidatura. Este é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do FSE;
- d) Comunicação do início do investimento.

Os pedidos de reembolso (PRT) são efetuados preferencialmente com uma periodicidade trimestral, sendo obrigatório o mínimo de um PRT por semestre, devendo os beneficiários submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos, incluindo a listagem nominal de formandos que se encontram a realizar um percurso de qualificação de nível B1, B2 e B3, em processo RVCC ou em formação. O reembolso intermédio final do ano deve ser apresentado até 31 de outubro.

Os pagamentos aos beneficiários finais são processados na medida das disponibilidades da ANQEP, enquanto beneficiário intermediário, sendo efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo (5%) condicionado pela apresentação pelo beneficiário final do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.

O grau de incumprimento das metas contratualizadas é tido em consideração para efeitos de redução do financiamento das candidaturas aprovadas, bem como no processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário final, destacando-se as seguintes regras:

- I. O nível de cofinanciamento é apurado em função do cumprimento da realização e resultados contratualizados;
- II. A redução do financiamento aprovado, decorrente da menor execução, opera-se de forma proporcional à execução das metas.

- III. A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando a realização das metas atinja 85% do contratualizado;
- IV. A não execução, no que diz respeito às metas “não desistência” e “certificação” contratualizadas, conduzirá à exclusão da entidade proponente, em futuras candidaturas no âmbito da criação de Projetos Locais.

Para efeitos de apuramento das metas serão contabilizados todos os adultos, identificados na plataforma SIGO ao abrigo dos Projetos Locais, na condição de “não desistência” (em processo de RVCC ou inscritos numa ação de formação) ou que tenham obtido uma certificação total nos níveis B1, B2 ou B3 por via de um processo de RVCC, Cursos EFA ou Comissões de Avaliação e Certificação.

Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e/ou verificação no local, de acordo com as disposições previstas no sistema de gestão e controlo definido pela ANQEP.

Os projetos locais devem estar integralmente implementados no prazo máximo de 24 meses, a contar da data de assinatura do Termo de Aceitação. O incumprimento das metas contratualizadas neste prazo pode determinar a devolução dos apoios recebidos.

16. Acompanhamento e controlo

No âmbito do acompanhamento e do sistema de gestão e controlo interno, a ANQEP é responsável por verificar a realização efetiva dos projetos financiados, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável e com as condições de financiamento do projeto aprovado e previstas no termo de aceitação.

Sem prejuízo de outros mecanismos que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação dos Projetos Locais são efetuados nos seguintes termos:

- a) Verificações administrativas relativamente à documentação do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada pedido de pagamento apresentado pelo BF;
- b) Verificações no local, visando garantir a confirmação real do investimento.

As verificações podem ser efetuadas em qualquer fase de execução dos projetos, bem como após a respetiva conclusão da operação.

17. Promoção da igualdade de oportunidades e de género

Está assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

18. Outras obrigações

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia, os beneficiários finais ficam obrigados, quando aplicável, a:

- a) Executar as operações nos termos e condições previstos no presente AAC;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Conservar a totalidade dos dados relativos à realização do Investimento, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- h) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- i) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- j) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- k) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização do Beneficiário Intermediário;
- l) Nos prazos previstos na alínea anterior e quando aplicável, o beneficiário final não deve proceder a nenhuma das seguintes situações, sem prévia autorização do BI:

- (i) Cessação ou realocização de sua atividade;
 - (ii) Mudança de propriedade de um item de infraestrutura que confira a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida;
 - (iii) Alteração substancial da operação que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais e metas contratualizadas;
- m) Os montantes pagos indevidamente no âmbito de uma operação em que ocorram as alterações previstas no número anterior, são recuperados de forma proporcional ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas;

19. Publicitação dos apoios

Os beneficiários finais devem dar reconhecimento à origem do financiamento e assegurar a respetiva notoriedade, incluindo, se for caso disso, mediante a aposição do emblema da União e de uma declaração de financiamento adequada com a formulação «financiado pela União Europeia – *NextGenerationEU*», em especial ao promoverem as ações ou os respetivos resultados, mediante a prestação de informação coerente, eficaz e proporcionada, dirigida aos destinatários finais, incluindo meios de comunicação social e público em geral, no cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

Os beneficiários devem também assegurar o cumprimento das disposições aplicáveis previstas na Orientação Técnica n.º 5/2021, de 24 de agosto, da Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

20. Outras disposições

As dúvidas ou casos omissos que venham a surgir na aplicação do presente Aviso são alvo de explicitação em orientações técnicas complementares a definir pela ANQEP.

21. Contacto para informações aos beneficiários finais

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional

Av. 24 de Julho, n.º 138, 1399-026 Lisboa.

Telefone: 21 394 37 00

E-mail: projetos.locais@anqep.gov.pt

O presente aviso está disponível em:

Página da internet www.anqep.gov.pt

Página da internet do PRR - <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr>

22. ANEXOS

ANEXO 1: Estrutura de custos - descritivo das rubricas 1 e 2

ANEXO 2: Critérios/subcritérios de avaliação e descritores

Lisboa, 19 de setembro de 2022

A Presidente do Conselho Diretivo da

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P

Filipa de Jesus Henriques

ANEXO 1: Estrutura de custos - descritivo das rubricas 1 e 2

RUBRICA 1: PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE ADULTOS, INCLUINDO MEDIADORES

Entende-se por profissionais de educação e formação de adultos:

- **formadores** das áreas de competências-chave no Referencial de Competências-Chave de nível básico, tendo em conta o perfil definido nº 5, do artigo 7º da [Portaria nº 62/2022](#), de 31 de janeiro;
- **técnicos de orientação, reconhecimento e validação e competências (TORVC)**, tendo em conta o perfil definido nº 4, do artigo 7º da [Portaria nº 62/2022](#), de 31 de janeiro;
- **mediadores**, que no âmbito dos projetos locais, devem ter formação e/ou experiência profissional em projetos de intervenção sociocomunitária, nomeadamente que envolvam adultos.

Aos mediadores compete:

- mobilizar adultos de baixa escolarização para se inscreverem no Centro Qualifica e desenvolverem um percurso conducente à certificação escolar em B1, B2 ou B3;
- garantir o acompanhamento desses adultos, em estreita articulação com o Centro Qualifica e as entidades parceiras, na comunidade local.

Os mediadores devem ainda ter competências ao nível de:

- trabalho em equipas multidisciplinares, estabelecendo relações de cooperação;
- adaptação às diferenças individuais, situacionais e socioculturais e a ambientes diversos;
- comunicação de forma clara e assertiva, de modo a estabelecer relações interpessoais empáticas;
- autonomia e criatividade na resolução das situações;
- capacidade de motivar e valorizar os adultos, dando valor aos pequenos progressos;
- estabilidade emocional e autocontrolo, com capacidade para gerir conflitos e adaptar-se a situações imprevistas;
- demonstração de segurança e confiança, persistência, compreensão e sensibilidade na sua atividade profissional.

RUBRICA 2: APOIOS À QUALIFICAÇÃO DOS ADULTOS

- Aquisição de equipamentos/materiais para cedência em regime de comodato:
 - *Tablets*;
 - Computadores portáteis;
 - Mochilas;
 - Auscultadores com microfone (*headset*);
 - *Kit* de conectividade;
 - *Software*;
 - Impressoras;
 - *Webcams*;
 - Outros, desde que comprovadamente enquadrados no Projeto Local e referentes ao percurso de qualificação dos adultos.

- Pagamento de despesas de:
 - Transporte para deslocação ao Centro Qualifica ou à entidade formadora;
 - Alimentação;
 - Alojamento;
 - Aluguer de espaços para desenvolvimento de atividades inerentes aos Projetos Locais;
 - Itinerâncias (pagamento das despesas de deslocação dos profissionais afetos ao Projeto Local);
 - Visitas de estudo;
 - Outras, desde que comprovadamente enquadradas no Projeto Local e referentes ao percurso de qualificação dos adultos.

ANEXO 2: Critérios/subcritérios de avaliação e descritores

ANÁLISE DOCUMENTAL

Critério 1. Qualidade da parceria (25 pontos)

É avaliado o reforço das redes locais, a partir do Centro Qualifica (coordenador e promotor do projeto), com a finalidade de incentivar a educação e formação dos adultos de muito baixa qualificação nos respetivos territórios, bem como a capacidade e recursos da parceria para alcançar esses fins.

Subcritério	Descritor
1.1. Envolvimento da comunidade local (12,5 pontos)	O Centro Qualifica deve identificar as entidades, da comunidade local, a mobilizar, nomeadamente: • Entidades de educação e formação promotoras de cursos EFA e FMC, com presença local/ regional. • Entidades empregadoras. • Autarquias, incluindo, entre outros serviços, bibliotecas municipais, centros culturais, serviços comunitários. • Associações locais, de natureza variada, com intervenção relevante no projeto; • Promotores de projetos e iniciativas de educação e formação não-formal, no âmbito da alfabetização de adultos e desenvolvimento da literacia, com capilaridade local.
1.2. Capacidades e recursos da parceria (12,5 pontos)	O Centro Qualifica, para além do seu papel na promoção da qualificação de adultos, nomeadamente através do desenvolvimento de processos RVCC, deve demonstrar, para cada um dos parceiros, a relevância e suficiência das capacidades e recursos ao dispor do projeto, nomeadamente: • Oferta de formação (EFA e FMC de nível B1/B2/B3); • Recursos humanos; • Instalações e equipamentos; • Transportes e outros apoios à mobilidade dos formandos; • Acesso dos adultos ao desenvolvimento de percursos de qualificação B1/B2/B3 (por exemplo, flexibilização do horário de trabalho por parte dos empregadores); • Apoio à aprendizagem (por exemplo, centro de recursos); • Outros.

Critério 2. Estratégias de promoção das qualificações (50 pontos)

É avaliada a estratégia definida pelo Centro Qualifica para a mobilização, na comunidade local, dos destinatários do projeto (adultos com habilitações inferiores ao 9º ano, incluindo sem escolaridade), nomeadamente as atribuições de cada um dos parceiros, tendo em conta as áreas de intervenção que se consideram relevantes para a implementação e desenvolvimento do projeto (mobilização de adultos, diagnóstico e orientação, oferta de percursos B1/B2/B3, apoio à aprendizagem, acompanhamento dos percursos).

Subcritério	Descritor
2.1. Mobilização de adultos de muito baixa qualificação (10 pontos)	O Centro Qualifica deve identificar as estratégias a implementar para mobilizar os adultos, na comunidade local: o que pretende realizar, para quem, como e quando. Deve também identificar o(s) parceiro(s) responsável(is) por esta intervenção.

2.2. Diagnóstico e orientação (10 pontos)	Área de intervenção da responsabilidade do Centro Qualifica, que deve prever uma estratégia que assegure a inscrição do adulto elegível no âmbito dos projetos locais, a realização do diagnóstico e orientação, assim como o encaminhamento mais adequado a cada adulto para RVCC, Curso EFA, FMC, de modo a conduzir à obtenção de uma qualificação em B1/B2/B3.
2.3. Oferta de percursos de qualificação B1/ B2 / B3 em Processo RVCC, Cursos EFA, FMC (10 pontos)	O projeto deve prever a estratégia de criação e/ou mobilização de ofertas de qualificação (percursos B1/B2/B3), nomeadamente através das modalidades RVCC, cursos EFA escolares ou de dupla certificação e de FMC, com efetiva capacidade de resposta no território, para que os adultos abrangidos possam dar sequência ao aumento da sua qualificação até ao 9º ano
2.4. Apoio à aprendizagem (10 pontos)	Com o objetivo de apoiar os adultos na melhoria das suas competências básicas (literacia, numeracia e competências digitais), e de contribuir para a redução dos níveis de insucesso e de desistência, assim como para a progressão das suas aprendizagens e nível de qualificação, o projeto deve apresentar estratégias de: · Motivação e acompanhamento, nomeadamente as que as entidades parceiras irão desenvolver (quem são, o que pretendem realizar, para quem, como e quando); · envolvimento de outros parceiros que possam intervir, nomeadamente entidades promotoras de projetos e iniciativas de educação e formação não-formal, no âmbito da alfabetização de adultos e desenvolvimento da literacia, com implantação local. Valorizam-se estratégias inovadoras, no que diz respeito à forma como estimulam a aprendizagem e a autonomia dos adultos, a flexibilidade no trabalho com os adultos e o desenvolvimento de competências de literacia entre outras competências básicas.
2.5. Acompanhamento dos percursos até à certificação (10 pontos)	Área de intervenção da responsabilidade do Centro Qualifica, que deve delinear a estratégia de acompanhamento individual aos adultos inscritos no âmbito dos projetos locais (desenvolvimento de percursos de qualificação de nível B1/B2/B3). Ou seja, o que pretende realizar, com que entidade(s), como e quando, nomeadamente, para fazer o acompanhamento do adulto desde o seu encaminhamento para RVCC, Curso EFA ou FMC, até à certificação, em estreita articulação com as entidades formadoras e/ou com outras entidades que possam desenvolver aprendizagens, de carácter não formal, facilitadoras da obtenção de uma qualificação.

Critério 3. Plano de Investimentos (25 pontos)

É avaliado o planeamento das atividades, bem como a calendarização das mesmas, ao longo dos 2 anos de projeto. É igualmente avaliada a razoabilidade da afetação de recursos humanos e materiais, bem como a afetação financeira a cada uma das rubricas.

Subcritério	Descritor
3.1 Planeamento das atividades (12,5 pontos)	O Centro Qualifica deve apresentar um planeamento das atividades previstas no projeto, acompanhado de um cronograma para os dois anos de execução do projeto.
3.2. Afetação de recursos humanos, materiais e financeiros (12,5 pontos)	O Centro Qualifica deve prever a afetação de recursos humanos e materiais ao projeto, tendo presente as atividades previstas. Deve também apresentar afetação de verba a todas as rubricas da estrutura de custos, tendo em conta as atividades planeadas.

ENTREVISTA

Critério 1. Qualidade da parceria (35 pontos)

Descritor

É avaliado o reforço das redes locais, a partir do Centro Qualifica (coordenador e promotor do projeto), com a finalidade de incentivar a educação e formação dos adultos de muito baixa qualificação nos respetivos territórios, bem como a capacidade e recursos da parceria para alcançar esses fins.

Critério 2. Estratégias de promoção das qualificações (40 pontos)

Descritor

É avaliada a estratégia definida pelo Centro Qualifica para a mobilização, na comunidade local, dos destinatários do projeto (adultos com habilitações inferiores ao 9º ano, incluindo sem escolaridade), nomeadamente as atribuições de cada um dos parceiros, tendo em conta as áreas de intervenção que se consideram relevantes para a implementação e desenvolvimento do projeto (mobilização de adultos, diagnóstico e orientação, oferta de percursos B1/B2/B3, apoio à aprendizagem, acompanhamento dos percursos).

Critério 3. Plano de Investimentos (25 pontos)

Subcritério

É avaliado o planeamento das atividades, bem como a calendarização das mesmas, ao longo dos 2 anos de projeto. É igualmente avaliada a razoabilidade da afetação de recursos humanos e materiais, bem como a afetação financeira a cada uma das rubricas.